



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

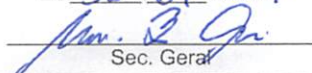


### PORTARIA Nº 028/2019 de 30 de Abril de 2019

**Câmara Municipal de Brasnorte**  
Lançado no Livro de Registro de

- ( ) Leis  
( ) Resoluções  
( ) Decreto Legislativo
- ( ) Autógrafos  
(x) Portarias

Sob o nº 028 /2019  
Em 30 / 04 de 2019

  
Sec. Geral

Dispõe sobre a Progressão de Nível da servidora **DANIELE ANGOLA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional “B” para a “C”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

**CONSIDERANDO:** O Parecer nº 002/2019 da Comissão de Avaliação dos Certificados de Capacitação Profissional, instituída pela Portaria Nº 007/2019, que após análise e conferência da documentação apresentada emitiu Parecer Favorável, baseado na Lei Complementar 061/2015, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte – MT.

**CONSIDERANDO:** Que foi cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos exigidos para a elevação da Classe “B” para a “C” no cargo de Recepcionista, sendo que a última progressão horizontal da servidora ocorreu em Abril de 2016 (Classe “A” para a “B”) – artigo 22, caput da Lei Complementar 061/2015.

**CONSIDERANDO:** Que os Certificados apresentados pela servidora, guarda relação com as funções do cargo ocupado por esta (artigo 19, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 061/2015).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional à servidora DANIELE ANGOLA DA CRUZ, ocupante do cargo de Recepcionista conforme Portaria nº 636/2013 de 16 de Janeiro de 2013, observado o que lhe é assegurado na Lei Complementar Nº. 061/2015.

**Art. 2º** - Eleva-se o nível da servidora na Progressão Horizontal de Classe de “B” para a “C”, com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar Nº. 061/2015 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**

*Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Abril do ano 2019 (dois mil e dezenove).*

Câmara Municipal de Brasnorte  
**Publicado por Afixação**

Em 30/04/19

**Gilberto Marcelo Bazzan**  
Presidente da Câmara Municipal



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO  
PROFISSIONAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL – PORTARIA Nº. 007/2019  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2015 (Art. 22 e seguintes)**

**PARECER Nº. 002/2019 – CACCP-PH-CM/2019**

1. Trata-se de requerimento formulado nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 061/2015, de 19 de Março de 2015, pela servidora **DANIELE ANGOLA DA CRUZ**, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, com lotação na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da classe funcional “B” para a “C”, apresentando para tanto, *Histórico Escolar e Diploma de curso superior de Bacharelado em Ciências Contábeis*, expedido pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN (cópia em anexo); Certificado do curso de atendimento ao público com carga horária de 50 horas; Certificado do Curso Excelência no Atendimento ao Cidadão com carga horária de 160 horas e, Certificado do curso Atendimento Telefônico com carga horária de 160 horas.

2. A referida solicitação foi encaminhada a esta Comissão Paritária, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT através da Portaria nº. 007/2019, de 02 de Janeiro de 2019, em atenção ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Complementar nº. 061/2015, para análise e emissão de Parecer acerca do certificado / diploma de capacitação profissional apresentado pela servidora – requerente, em cumprimento ao prescrito nos artigos 19 e 22, *caput*, §§ 2º e 3º da referida Lei.

3. Compulsando o assento funcional da servidora – requerente extraem-se as seguintes informações:

*Janon Uno*  
*Willington*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



➤ A servidora foi nomeada, em caráter efetivo, para exercer seu cargo junto a Câmara Municipal de Brasnorte/MT por força da Portaria nº. 636/2013, de 16 de Janeiro de 2013;

➤ Em 13/10/2016 lhe foi concedida a estabilidade no serviço público, por meio da Portaria nº. 828/2016;

➤ Em 18/03/2016 apresentou Requerimento de progressão horizontal na carreira, com a elevação da classe “A” para a “B”, face o cumprimento dos requisitos legais exigíveis para tanto à época, tendo parecer favorável da Comissão em 04/04/2016.

4. Dispõe a Lei Complementar nº. 061/2015 (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT) em seu artigo 19, *caput*, inciso IV, in verbis:

“**Art. 19.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:  
(...)”

#### IV – Recepcionista:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) **Classe C: Requisito da classe B mais habilitação em o curso de profissionalização específica.** (Grifamos e sublinhamos).

5. Além dos requisitos inerentes a capacitação profissional a ser cumprida pelo servidor para fazer *jus* à progressão horizontal na carreira, em suas respectivas classes funcionais, a Lei em questão determina ainda em seu artigo 22 a necessidade de observância das seguintes exigências temporais para a obtenção do benefício em tela, quais sejam, a saber, *verbis*:

*Carson*  
*Willington*  
*Jesus*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**“Art. 22. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público da Câmara Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei Complementar, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B; 03 (três) anos da classe B para a classe C e 02 (dois) anos da classe C para a Classe D, quando for o caso.**

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão vertical.

§2º. **Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, após o cumprimento dos prazos expressos no caput deste artigo, sendo sempre analisados após o final de cada trimestre por comissão paritária de 03 (três) membros designada para este fim através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, tendo seus efeitos de enquadramento sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento final.**

§3º. Os requerimentos serão analisados da seguinte forma:

Apresentados até	Deverão ser Analisados até:	Deferimentos validos a partir de:
<b>31/03 de cada ano</b>	<b>15 de abril do mesmo ano</b>	<b>Maió do mesmo ano</b>
30/06 de cada ano	15 de julho do mesmo ano	Agosto do mesmo ano
30/09 de cada ano	15 de outubro do mesmo ano	Novembro do mesmo ano
31/12 de cada ano	15 de janeiro do ano seguinte	Fevereiro do ano seguinte

§4º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº. 043/2011) e regulamento específico”.

6. Da análise do assento funcional e certificado / diploma de conclusão de curso superior apresentado pela servidora-requerente a Comissão concluiu o seguinte:

**QUE foi cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos exigido para a elevação da classe “B” para a “C” no cargo de Recepcionista**, considerando-se que a última progressão horizontal da servidora ocorreu em abril de 2016 (Classe “A” para a “B”) – artigo 22, *caput* da Lei Complementar 061/2015;

**QUE** o diploma de conclusão do curso superior de Bacharelado em Ciências Contábeis, apresentado pela servidora, **NÃO** guarda relação com as funções



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



do cargo (Recepcionista) ocupado por esta (art. 19, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar nº. 061/2015);

**Que** os cursos de Atendimento ao Público; Excelência no Atendimento ao Cidadão e Atendimento Telefônico totalizam 370 horas e guardam relação com as funções do cargo ocupado pela servidora. (profissionalização específica – “Art. 19, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº. 061/2015”);

7. Diante do exposto, **esta Comissão opina FAVORAVELMENTE** ao deferimento do requerimento de concessão de progressão horizontal no cargo (carreira) de Recepcionista à servidora DANIELE ANGOLA DA CRUZ mediante a respectiva **elevação funcional da classe “B” para a classe “C”**, para o pagamento do vencimento constante no correspondente nível da tabela salarial deste cargo, observada a progressão vertical - tempo de serviço da servidora, **a partir do mês de Maio do corrente.**

É o Parecer, salvo melhor juízo, que desde já encaminhamos a Presidência da Câmara Municipal de Brasnorte/MT para análise e deliberação final.

Brasnorte/MT, 08 de Abril de 2019.

*Wellington Banana Pereira*

**Ver. Wellington B. Pereira**

Membro da Câmara Municipal (vereadores)

*Vera Lúcia T. Carvalho Braga*

**Vera Lúcia T. Carvalho Braga**

Membro dos Servidores da Câmara Municipal

*Fernanda Nery Varaschin Caeron*

**Fernanda Nery Varaschin Caeron**

Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPMB